



COMUNICADO CONSE – 2007/001

Assunto: Eleições 2007- Processo Eleitoral – Regimento Interno - Alteração do Capítulo III, que trata das Eleições na Centrus.

Prezados Senhores.

A Centrus realizará eleições com vistas a adequar sua estrutura ao disposto na Lei Complementar 108, de 29 de maio de 2001, e a substituir Conselheiros com mandatos vencidos, assim compreendido:

a) Para o Conselho Deliberativo:

- Substituição dos Conselheiros José Carlos da Costa e Vicente Fialkoski; e
- Preenchimento de uma vaga criada pela Lei Complementar 108/2001.

b) Para o Conselho Fiscal:

- Substituição do Conselheiro Mateus Areal; e
- Preenchimento de uma vaga criada pela Lei Complementar 108/2001.

Com a nova composição, o Conselho Deliberativo passará a contar com seis membros, sendo três indicados pelo Patrocinador e três eleitos. O Conselho Fiscal contará com quatro membros, sendo dois indicados pelo Patrocinador e dois eleitos.

O Conselho Deliberativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso II, do Regimento Interno, aprovou, na reunião de 27 de julho último, a alteração do Capítulo III do Regimento Interno da Fundação, que trata das eleições na Centrus, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:



“

ÍNDICE	
Capítulo III	Da Eleição para o Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal
Seção I	Das Disposições Iniciais
Seção II	Do Processo Eleitoral
Seção III	Dos Eleitores
Seção IV	Das Candidaturas
Seção V	Das Impugnações, dos Recursos e da Habilitação dos Candidatos
Seção VI	Da Apuração dos Votos e da Divulgação dos Resultados
Seção VII	Das Disposições Finais

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO PARA O CONSELHO DELIBERATIVO E PARA O CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 82. Os critérios e os procedimentos que regerão os processos de eleição de candidatos a vagas nos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão estabelecidos em Regulamento específico aprovado pelo Conselho Deliberativo da Centrus.

§ 1º O Conselho Deliberativo nomeará Comissão Eleitoral, composta por empregados da Centrus, com as atribuições de coordenar o processo eleitoral e de adotar as providências necessárias à preparação e à realização das eleições.

§ 2º Os candidatos, bem como seus cônjuges, companheiros(as) e parentes até 2º grau, não poderão fazer parte da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO II DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 83. As eleições serão realizadas por sufrágio direto, pessoal, intransferível e facultativo, em turno único, adotando-se para declaração dos vencedores o princípio majoritário.

§ 1º O voto será secreto e o exercício deste direito protegido por medidas asseguradoras do sigilo e da inviolabilidade.



§ 2º Não será permitido o voto por procuração.

§ 3º Será contratada empresa de auditoria externa para acompanhar todo o processo eleitoral.

SEÇÃO III DOS ELEITORES

Art. 84. São eleitores os participantes e os assistidos, em pleno gozo de seus direitos, assim compreendidos:

I – participante:

- a) o servidor ativo e o aposentado do Banco Central do Brasil, regidos pela Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que tenham vertido e mantenham pelo menos doze contribuições mensais à Centrus; e
- b) o empregado da Fundação e o optante pelo autopatrocínio que participem de seus planos de benefícios.

II – assistido:

- a) o aposentado em gozo de benefício de prestação continuada; e
- b) o beneficiário de pensão vitalícia por morte, de acordo com o Regulamento do Plano Básico de Benefícios.

Parágrafo único. Considera-se em pleno gozo de seus direitos o participante e o assistido em dia com suas obrigações para com a Centrus ou, se inadimplente, quando a obrigação em atraso estiver “sub judice”.

SEÇÃO IV DAS CANDIDATURAS

Art. 85. Poderão candidatar-se a vagas do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal:

- I - o participante, como definido no artigo 5º, inciso II, do Estatuto da Centrus, para concorrer à vaga de membro a ser eleito pelos participantes;
- II - o assistido em gozo de benefício de prestação continuada, como definido no artigo 5º, inciso III, alínea “a”, do Estatuto da Centrus, para concorrer à vaga de membro a ser eleito pelos assistidos.

Art. 86. As candidaturas serão postuladas individualmente.

Parágrafo único. É vedada a inscrição concomitante para vagas de membro nos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 87. A renúncia à candidatura terá caráter irrevogável e deve ser apresentada por escrito.



SEÇÃO V DAS IMPUGNAÇÕES, DOS RECURSOS E DA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 88. Esgotado o prazo para registro de candidaturas, o Conselho Deliberativo divulgará a relação dos candidatos, abrindo prazo para eventuais impugnações.

Art. 89. Os pedidos de impugnação e os recursos interpostos serão encaminhados ao Conselho Deliberativo por intermédio da Comissão Eleitoral.

Art. 90. O Conselho Deliberativo decidirá sobre os pedidos de impugnação e os recursos e divulgará os nomes dos candidatos habilitados.

SEÇÃO VI DA APURAÇÃO DOS VOTOS E DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 91. A Comissão Eleitoral realizará a apuração dos votos, que poderá ser acompanhada por qualquer participante ou assistido, candidato ou não ao pleito.

§ 1º Os votos recebidos por candidato que tenha renunciado ou cuja candidatura tenha sido cancelada serão considerados nulos.

§ 2º Apurado o resultado final, a Comissão Eleitoral lavrará ata da eleição.

Art. 92. Concluída a apuração, o resultado será informado ao Conselho Deliberativo que divulgará o resultado final das eleições e os nomes dos candidatos vencedores, abrindo prazo para eventuais impugnações do resultado e para interposição de recursos.

§ 1º Serão declarados vencedores os candidatos mais votados.

§ 2º No caso de empate no quantitativo de votos entre dois ou mais candidatos, serão adotados, para desempate, os seguintes critérios, por ordem:

I - maior tempo de vinculação à Centrus;

II - maior idade.

Art. 93. Julgadas as eventuais impugnações do resultado e os recursos interpostos, o Conselho Deliberativo proclamará os eleitos.

Art. 94. A renúncia de candidato eleito terá caráter irrevogável, devendo ser apresentada por escrito ao Conselho Deliberativo por intermédio da Comissão Eleitoral.

Art. 95. Ocorrendo morte, renúncia ou impedimento legal de candidato eleito, será proclamado o candidato mais votado dentre os demais.



SEÇÃO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 96. Para divulgar suas candidaturas, os candidatos não poderão utilizar lista de endereços da Centrus, bem como qualquer recurso tecnológico ou logístico da Fundação, exceto quando previsto no Regulamento das eleições, de que trata o artigo 82.

Art. 97. O não cumprimento de qualquer disposição deste Regimento e do Regulamento das eleições ensejará o cancelamento da candidatura pelo Conselho Deliberativo.

Art. 98. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 99. Revogado

Art. 100. Revogado

Art. 101. Revogado”

Brasília, 1º de agosto de 2007.

Altamir Lopes
Presidente do Conselho Deliberativo